



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS PARA PEQUENOS EMPREENDEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR MARCIO SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município do Rio de Janeiro o Programa de Incentivos Fiscais para Pequenos Empreendedores, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, estimulando o crescimento e a sustentabilidade dos pequenos negócios, promovendo a geração de empregos e o fortalecimento da economia municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por *pequenos empreendedores* aqueles que exercem atividade de empreendimentos de economia solidária.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão concedidos por meio das seguintes modalidades:

I – Isenção ou redução do Imposto Sobre Serviços (ISS):

a) Isenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido de ISS para empreendedores que tenham o Certificado de Atividade de Economia Solidária-CAES emitido pela Secretaria Especial de Economia Solidária e que possuam atividade comercial em setores prioritários, como alimentação, serviços, comércio local, entre outros.

b) Redução de até 30% (trinta por cento) para empreendedores que invistam em inovação, sustentabilidade ou capacitação de seus colaboradores.

II – Desconto em Taxas de Licenciamento e Alvarás:

a) Desconto de até 40% (quarenta por cento) nas taxas de licenciamento e renovação de alvarás, para aqueles que se enquadrarem como pequenos empreendedores e se comprometerem com o cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

III – Crédito Fiscal para Investimentos em Capacitação e Inovação:

a) Crédito de até 30% (trinta por cento) do valor pago em cursos de capacitação profissional ou consultoria especializada, para pequenos empreendedores que comprovem o uso dos recursos em ações que contribuam para o desenvolvimento do seu negócio.

Art. 4º O empreendedor que solicitar a adesão aos incentivos fiscais deverá atender aos seguintes requisitos:





I – Estar em regularidade fiscal com o município.

II – Manter os empregados com vínculo formal e respeitar as obrigações trabalhistas.

III – Demonstrar que os incentivos serão utilizados para o crescimento e sustentabilidade do negócio.

Art. 5º Os incentivos fiscais serão concedidos por um período de até 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme avaliação de desempenho do empreendedor.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Economia Solidária, serão responsáveis pela análise, concessão e acompanhamento dos incentivos fiscais previstos nesta Lei.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a referida lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar condições favoráveis para o desenvolvimento dos pequenos negócios no município, que são responsáveis por grande parte da geração de empregos e da dinamização da economia local. No cenário atual, muitos pequenos empreendedores enfrentam dificuldades para crescer e se manter no mercado devido ao alto custo da carga tributária, da complexidade das obrigações fiscais e da escassez de incentivos que possam gerar uma real oportunidade de crescimento.

A criação deste programa de incentivos fiscais fundamenta-se no ensino do Art. 3º da lei 15.068/24 que instituiu a Política Nacional de Economia Solidária sendo é uma forma de proporcionar alívio tributário a esses empreendedores, permitindo que eles possam investir em sua estrutura, capacitar seus colaboradores e melhorar a competitividade de suas empresas. Além disso, as medidas propostas incentivam a inovação e a sustentabilidade, aspectos essenciais para a adaptação às novas exigências do mercado.

Com a implementação dessa lei, esperamos contribuir para o fortalecimento da economia local, promover a inclusão social por meio da geração de empregos e apoiar os pequenos empreendedores a alcançarem maior estabilidade e crescimento no longo prazo.

Por fim, a proposta visa uma aproximação entre o poder público e os pequenos negócios, criando um ambiente mais favorável à criação e à permanência de novos empreendimentos no município, estimulando a inovação, a sustentabilidade e a geração de mais empregos, o que beneficiará toda a comunidade local. Portanto, com escopo no desenvolvimento da economia solidária, portanto, apresento o referido projeto de lei, aguardando dos Nobres colegas a aprovação para impulsionar este importante setor da economia.





CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

